



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Inciso I do art.18)

Introdução

Este documento segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e tem a finalidade de identificar a necessidade da Contratação de empresa para Consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de contas Anual) enviada por meio de documentação web, da prefeitura, secretarias e fundos municipais elaboração dos projetos de Leis das diretrizes orçamentárias - LDO, lei orçamentária anual — LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal- DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Município.

1. Descrição da Necessidade (inciso I do §1º do artigo 18)

1.1 Trata-se da prestação do serviço técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil da Prefeitura Municipal de Marcos Parente- PI.

A pretendida contratação é necessária em razão do cenário das contratações públicas encontrar-se em processo de reformulação, em virtude das mudanças oriundas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que é o novo marco das contratações públicas, Lei Federal nº 14.039/2020, conforme segue:

Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 , passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos que estabeleceu normas gerais acerca dos procedimentos licitatórios e de contratações para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais está no período de vacância, desta feita é necessário que os servidores mobilizados que atuam como equipe de apoio ao pregoeiro, sejam capacitados nos novos procedimentos para contratação pública e assim garantir bons resultados nas contratações.

Os servidores mobilizados, designados pela Portaria nº 021/2025, desenvolvem suas atividades laborais na Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de Contratação de empresa para Consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de contas Anual) enviada por meio de documentação web, da prefeitura, secretarias e fundos municipais elaboração dos projetos de Leis das diretrizes orçamentárias - LDO, lei orçamentária anual — LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal- DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Município.

Ao mencionar compras públicas, trazemos à luz que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Portaria nº 669 de 15 de dezembro de 2020, instituiu o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública (ComprasSusp), com finalidade precípua de realizar compras e aquisições de bens e serviços de forma mais eficiente, em benefício das instituições e órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - Susp.

A Portaria nº 669/2020 definiu as competências a serem exercidas no âmbito do Escritório ComprasSusp:

I - planejar, coordenar, controlar e **operacionalizar ações que visem à implementação de estratégias e soluções relativas a licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços no âmbito do Susp;**

II - desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso comum dos órgãos da área de segurança pública;

III - **planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades visando à realização de procedimentos licitatórios, contratações diretas e alienações**



relativas a bens e serviços ligados à segurança pública, conforme regulamento;

IV - firmar e gerenciar as atas de registro de preços e os contratos decorrentes dos procedimentos previstos no inciso III, nos termos de regulamento específico;

V - elaborar e manter atualizado o PAA; e

VI - coordenar a consolidação das demandas de compras e aquisições indicadas pelas instituições e órgãos integrantes do Susp, em articulação com as áreas finalísticas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Diante do exposto, informamos ser imprescindível a contratação de pessoa jurídica especializada contabilidade pública, pois o serviço contínuo é de grande valia para uma execução eficiente e segura no cenário das prestações de contas.

Assim, faz-se necessário, a elaboração de prestação de contas de Balancetes mensais, Balanço Geral, envio eletrônico de informações SAGRES, e documentação web, RGFWEB, para auxiliar o a Prefeitura Municipal, no cumprimento do dever legal de prestação de contas, adotando as medidas necessárias para a prestação de contas dos recursos administrados aos cidadãos e aos órgãos de controle.

Considerando que esses servidores mobilizados que atuam nas prestações de contas, faz-se necessária a presente contratação, tendo em vista que a área contábil, na qual os servidores mobilizados atuam, é bastante dinâmica e recebe atualizações quase que semestrais.

A prestação de contas está diretamente ligada à transparência e responsabilidade corporativa, sendo função dos responsáveis pela empresa, prestar contas de sua atuação de modo claro e compreensível, assumindo as consequências de seus atos

Diante da natureza singular do serviço de assessoria e consultoria contábil aos servidores, fincado, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional. A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual (inciso II do §1º do artigo 18)

O plano de contratações anual (PCA) desta Entidade encontra-se em fase de elaboração.

3. Requisitos da Contratação (inciso III do §1º do artigo 18)



- 3.1 Orientação e Consulta verbal, online e presencial dentro e fora do expediente aos gestores e servidores da PMMP;
- 3.2 Coordenação e supervisão dos serviços técnicos de elaboração de prestação de contas mensal junto à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, conforme legislação aplicável;
- 3.3 Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas eletrônica (mensal e anual) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE;
- 3.4 Coordenação e supervisão dos serviços de elaboração da prestação de contas anual junto à Prefeitura Municipal e TCE;
- 3.5 Assessoria à Controladoria Geral da Prefeitura Municipal, objetivando o aperfeiçoamento de rotinas de trâmites processuais e execução da despesa pública e demais atividades pertinentes ao setor;

4. Levantamento de Mercado

- 4.1. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Documentos estes, que se encontram no interior deste processo administrativo.

5. Descrição da solução como um todo

- 5.1 A contratação de profissional especializado para prestar consultoria e assessoria contábil é a maneira de dar celeridade e eficiência aos processos desta PMMP uma vez que todas as contratações públicas devem ser precedidas de procedimentos licitatórios.



6. Estimativas das quantidades (inciso IV do §1º do artigo 18)

6.1 A definição dos quantitativos e das especificações foi realizada contando com a participação dos servidores que compõem a estrutura da PMMP objetivando mensurar a demanda necessária para realização do serviço.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	MARCA
1	Contratação de empresa para Consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de contas Anual) enviada por meio de documentação web, da prefeitura, secretarias e fundos municipais elaboração dos projetos de Leis das diretrizes orçamentárias - LDO, lei orçamentária anual — LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal- DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Município.	12	Mês	Não se aplica

7. Levantamento de Mercado (inciso V do §1º do artigo 18)

7.1. O levantamento de mercado teve como base preços a pesquisa realizada por meio de certames de outros órgão com objetos semelhantes, (Inc. I do art. 5º da IN 65/2021), adotando-se a metodologia MEDIANA DE PREÇOS;

7.2. O objeto deste estudo pode ser descrito de forma apropriada às necessidades do demandante, também comparados a contratações similares, o que sinaliza suficientemente a possibilidade de atendimento total da demanda pelo mercado. Para este estudo, também foram considerados:

7.2.1 Foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa.

7.2.2 Para este estudo, priorizaram-se na descrição do objeto os seguintes fatores:

a) Celeridade e eficiência no serviço;

b) Capacidade de atendimento;



- c) Economia de recursos públicos;
- d) Descritivo técnico de item com capacidade para atender às demandas;
- e) Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- f) Preço da contratação de interesse público.

7.3. Com base nesses fatores, a análise do mercado apontou que a presente contratação atende à necessidade pretendida, e assim conclui-se pela viabilidade da contratação, com base nos tópicos apresentados, uma vez que se demonstrou o melhor dimensionamento em custo/benefício, consumo de recursos, adequação ao uso, durabilidade e atendimento.

8. Estimativa do Preço da Contratação (inciso VI do §1º do artigo 18)

8.1. O valor estimado desta contratação alcança o importe de R\$ 16.580,72 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos) mensais, totalizando o R\$ 198.968,64 (cento e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme relatório de pesquisa de preços em anexo e foram balizados pelo preço ofertado na forma descrita no item 6.1.

8.2. Os serviços técnico-contábil de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria, especializados na gestão pública, serão prestados através do comparecimento semanal, mais precisamente 3 (três) dias na semana.

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do §1º do artigo 18)

9.1 Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria contábil, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes

10.1 Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Piauí, constatou-se procedimento de contratação correlato com prazo valores e execução correlatos. Conforme pesquisa o município de Marcos Parente realizou contratação com objeto similar para a mesma intenção que esta Licitação possui, bem como esta



Prefeitura Municipal mantém o mesmo valor da contratação do serviço realizado mesmo com o advento e complexidade da nova lei de licitações.

11. Resultados pretendidos (inciso IX do §1º do artigo 18)

11.1 Esta Administração Pública Municipal, visa a celeridade processual, deste fracionado, pretendendo esta Administração seguir com os processos com eficiência.

11.2 O resultado que se presente produzir é a entrega de serviço de boa qualidade, que atenda fielmente as especificações do Termo de Referência.

12. Providências Prévias a Contratação (inciso X do §1º do artigo 18)

12.1 Os serviços a serem contratados constituem a consultoria e assessoria contábil para atender as demandas deste legislativo. Esta Administração irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado o Servidor Antônio Cesar França Silva com CPF nº 895.802.903-00.

13. Possíveis impactos ambientais

13.1. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação

14.1 Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Marcos Parente (PI), 13 de Janeiro de 2025.

Clézio Martins da Silva
Clézio Martins da Silva
Agente de Contratação

Willy Vieira de Menes
Willy Vieira de Meneses
Membro

Andressa Vieira Guimarães
Andressa Vieira Guimarães
Membro